

APROVADO

Autor: **DEPUTADO JESUS PONTES**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0028/26-AL**

Protocolo nº:

Data: 02/03/2026

Assunto: Institui a Semana Estadual da Odontologia no Estado do Amapá e dá outras providências.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JESUS PONTES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026-AL

Institui a Semana Estadual da Odontologia no Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá a Semana Estadual da Odontologia, a ser celebrada anualmente no mês de abril.

Art. 2º A Semana Estadual da Odontologia tem como objetivos:
I – Conscientizar a população sobre a importância da higiene e prevenção de doenças bucais, incluindo o câncer de boca;
II – Intensificar as ações de promoção de saúde bucal nos postos de saúde, escolas e áreas de maior vulnerabilidade social;
III – Valorizar os cirurgiões-dentistas e demais profissionais da odontologia;
IV – Promover palestras, exames preventivos e atividades educativas.

Art. 3º Durante a Semana Estadual da Odontologia, o Poder Público, através da Secretaria Estadual de Saúde, poderá realizar:
I – Campanhas de conscientização nas redes sociais e mídia local;
II – Mutirões de atendimentos preventivos e curativos nas Unidades de Saúde do Estado;
III – Ações educativas em escolas públicas e privadas sobre escovação e saúde bucal;
IV – Parcerias com o Conselho Regional de Odontologia (CRO) e faculdades de odontologia.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de fevereiro de 2026.

RUZIELY DE JESUS PONTES DA SILVA:61490601287
Assinado de forma digital por RUZIELY DE JESUS PONTES DA SILVA:61490601287
Dados: 2026.03.02 16:28:18 -03'00'

Deputado Jesus Pontes
PDT/AP

Projeto Digital 1495/26 em 02/03/2026 às 16:40

PLD n.0028/26-AL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir a Semana Estadual da Odontologia no Estado do Amapá, com a finalidade de valorizar os profissionais da odontologia, promover a conscientização da população sobre a importância da saúde bucal e fortalecer as políticas públicas voltadas à prevenção e ao cuidado odontológico.

A saúde bucal é parte indissociável da saúde geral do indivíduo, influenciando diretamente na qualidade de vida, na autoestima, na alimentação e até mesmo na prevenção de doenças sistêmicas. Problemas bucais não tratados podem desencadear ou agravar condições como doenças cardiovasculares, diabetes e infecções diversas, evidenciando a necessidade de ações permanentes de orientação e prevenção.

No Estado do Amapá, assim como em todo o país, os profissionais da odontologia desempenham papel fundamental na promoção da saúde pública, atuando tanto na rede pública quanto na iniciativa privada, em áreas como atenção básica, especialidades odontológicas, atendimento hospitalar e ações educativas. Instituir uma semana dedicada à odontologia representa o reconhecimento da relevância social e sanitária desses profissionais.

A proposta também visa estimular a realização de campanhas educativas, mutirões de atendimento, palestras em escolas e comunidades, ações preventivas e eventos científicos, promovendo a integração entre profissionais, instituições de ensino, órgãos públicos e sociedade civil.

Dessa forma, a instituição da Semana Estadual da Odontologia contribuirá para:

- Incentivar a prevenção e os cuidados com a saúde bucal;
- Valorizar os profissionais da odontologia;
- Fortalecer as políticas públicas de saúde;
- Ampliar o acesso à informação e aos serviços odontológicos;
- Promover educação em saúde nas escolas e comunidades.

Diante do exposto, a presente proposta revela-se de relevante interesse público, social e sanitário, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

RUZIELY DE JESUS PONTES
DA SILVA 61490601287

Assinado eletronicamente pelo RUIZIELY DE
JESUS PONTES DA SILVA 61490601287
Data: 20/05/2025 às 16:47:01

Deputado Jesus Pontes

PDT/AP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, que a leitura do **Projeto de Lei Ordinária nº 0028/26-AL** ocorreu na 8ª Sessão Ordinária realizada no dia 03/03/2026, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.gov.br/ata/

JOSÉ ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO
ASSESSOR ESPECIAL
MAT. 002737



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 0028/26-AL

CERTIFICO que, pesquisando no Sistema de Informação da Assembleia Legislativa – SILEGIS, em 03/03/2026, **não encontrei proposições ou normas similares ao Projeto de Lei Ordinária nº 0028/26-AL, que "Institui a Semana Estadual da Odontologia no Estado do Amapá e dá outras providências."**

Ressalto que encontrei as seguintes Leis:

LEI Nº. 1.346, DE 03 DE JULHO DE 2009.

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 4530, de 03/07/2009.

Autor: Deputado Moisés Souza

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Saúde Bucal na Primeira Infância

LEI Nº. 1240, DE 02 DE JULHO DE 2008.

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 4282, de 02.07.08

Autor: Deputado Paulo José

Institui a Semana Estadual de Promoção da Saúde Bucal no Estado do Amapá e adota outras providências.

Desse modo, segue para análise e deliberação da Comissão.



Documento assinado digitalmente por FELIPE AUGUSTO VALENCA CARTAXO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ****DIRETORIA LEGISLATIVA**

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0028/26-AL

Autor: Deputado Jesus Pontes

Ementa: Institui a Semana Estadual da Odontologia no Estado do Amapá e dá outras providências.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pela Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 0456/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 1476, de 06 de fevereiro de 2023, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Ordinária - prazo de 15(quinze) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso III, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 03/03/2026.



Documento assinado digitalmente por ANTONIO APARECIDO DA SILVA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0028/26-AL

Autor: Deputado Jesus Pontes

Ementa: Institui a Semana Estadual da Odontologia no Estado do Amapá e dá outras providências.

DESPACHO:

A Sua Excelência o Senhor

Presidente da Comissão de constituição, justiça, redação e cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - CCJ.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue proposição acima discriminada, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no Art. 53, III - ORDINÁRIA do Regimento Interno.

Macapá, 31/03/2026.



Documento assinado digitalmente por GRACILENE DIAS DE SA FEIO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ



PARECER Nº 0056/2026/CCJ/AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 0028/2026-AL

AUTORIA: Deputado Jesus Pontes

EMENTA: Institui a Semana Estadual da Odontologia no Estado do Amapá e dá outras providências.

RELATORIA: Deputada Dayse Marques

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 0028/2025, de autoria do Deputado Jesus Pontes, Institui a Semana Estadual da Odontologia no Estado do Amapá e dá outras providências

Na justificativa, o autor fundamenta que a saúde bucal é parte indissociável da saúde geral do indivíduo, influenciando diretamente na qualidade de vida, na autoestima, na alimentação e até mesmo na prevenção de doenças sistêmicas. Problemas bucais não tratados podem desencadear ou agravar condições como doenças cardiovasculares, diabetes e infecções diversas, evidenciando a necessidade de ações permanentes de orientação e prevenção.

A matéria foi lida no Expediente da 8ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, realizada no dia 03/03/2026, e distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo instituir a Semana Estadual da Odontologia no Estado do Amapá, a ser celebrada anualmente no mês de abril.

O art. 2º dispõe acerca dos objetivos da semana, enquanto o art. 3º elenca ações sugestivas a serem realizadas pelo Poder Executivo por meio de sua Secretaria Estadual de Saúde, tais como campanhas, ações educativas e mutirões de atendimento.

A proposição tem como objeto principal matéria de relacionada à saúde e assistência pública, a qual é de competência comum, nos termos do inciso II, do art. 23, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988).

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, que trata da competência legislativa para a elaboração da norma, a proposta trata de matéria de competência legislativa concorrente, nos termos do Art. 24, inciso XII, da CRFB/1988:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;

Assim, a proposta está inserida no âmbito da competência legislativa suplementar dos Estados, em consonância com o modelo constitucional de repartição de competências, o qual impõe a adequação às normas gerais editadas pela União.

Quanto à inconstitucionalidade formal propriamente dita, decorrente de vício no processo legislativo na fase de iniciativa (vício formal subjetivo), verifica-se que a proposta não está inserida no rol de disposições de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 61, §1º, da CRFB/1988). Outrossim, o projeto não cria encargos para a administração pública, nem regula diretamente a prestação de serviços públicos.

Ao prever a realização de campanhas, mutirões e ações educativas, o texto acaba não interfere na organização administrativa, matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, em observância ao princípio da separação dos poderes consagrado na Constituição Federal de 1988.

Ademais, o art. 255, da Constituição Estadual assevera o dever dos Estado de assegurar os direitos relativos à saúde por meio de políticas sociais e econômicas, bem como de estimular a formação da consciência pública voltada à preservação da saúde e do meio ambiente.

Por fim, no tocante à boa técnica legislativa, o projeto está de acordo com as normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e da Lei Complementar Estadual nº 0024/2004.

No entanto, não obstante a constitucionalidade do projeto, o art. 3º incorre em vício de iniciativa ao dispor sobre atribuições da Secretaria Estadual de Saúde. Desse modo, sugerimos emenda supressiva para a retirada da frase "através da Secretaria Estadual de Saúde".

Diante do exposto, manifesta-se pela **APROVAÇÃO COM EMENDA SUPRESSIVA** do Projeto de Lei Ordinária nº 0028/2026/AL, por sua constitucionalidade formal e material.


Deputada Dayse Marques
Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer do Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 0028/2026/AL.

Macapá, 31 de março de 2026.

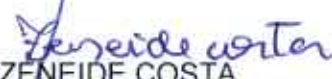
VOTOS A FAVOR:


Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente


Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro


Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente



Redação Final - CCJ

PROJETO DE LEI Nº 0028/2026/ALAP

AUTOR: Deputado JESUS PONTES

Institui a Semana Estadual da Odontologia no Estado do Amapá e dá outras providências.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá a Semana Estadual da Odontologia, a ser celebrada anualmente no mês de abril.

Art. 2º A Semana Estadual da Odontologia tem como objetivos:

I – Conscientizar a população sobre a importância da higiene e prevenção de doenças bucais, incluindo o câncer de boca;

II – Intensificar as ações de promoção de saúde bucal nos postos de saúde, escolas e áreas de maior vulnerabilidade social;

III – Valorizar os cirurgiões-dentistas e demais profissionais da odontologia;

IV – Promover palestras, exames preventivos e atividades educativas.

Art. 3º Durante a Semana Estadual da Odontologia, o Poder Público poderá realizar:

I – Campanhas de conscientização nas redes sociais e mídia local;

II – Mutirões de atendimentos preventivos e curativos nas Unidades de Saúde do Estado;

III – Ações educativas em escolas públicas e privadas sobre escovação e saúde bucal;

IV – Parcerias com o Conselho Regional de Odontologia (CRO) e faculdades de odontologia.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ****DIRETORIA LEGISLATIVA**

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0028/26-AL

Autor: Deputado Jesus Pontes

Ementa: Institui a Semana Estadual da Odontologia no Estado do Amapá e dá outras providências.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 31/03/2026



Documento assinado digitalmente por GRACILENE DIAS DE SA FEIO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento

CONTROLE DE VOTAÇÃO				
SESSÃO Nº <u>20ª Sessão Ordinária</u>		DATA <u>14 / 04 / 2026</u>		
VOTAÇÃO <u>Parecer nº 0056/2026/CCJ/AL que aprova com emenda o</u> <u>Projeto de Lei Ordinária nº 0028/26-AL</u> ————— X —————				
☒ Simbólica ☐ Nominal ☐ Secreta		☐ 1ª Discussão ☐ 2ª Discussão ☒ Única Discussão		☒ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada
DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT	X			
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
CORONEL FLEXA PODEMOS	X			
DAYSE MARQUES REDE	X			
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VÍCTOR REDE 3º Secretário				X
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária				X
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL	X			
JACK JK PDT	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente				X
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA PDT	X			
RAYFRAN BEIRÃO REPUBLICANOS	X			
R. NELSON VIEIRA PL				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL	X			
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA				X
ZENEIDE COSTA PODEMOS				X



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 0264/2026-DIRLEG-AL.

Macapá, 14 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0028/26-AL**

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0028/2026-AL, de autoria do Deputado Jesus Pontes, que institui a Semana Estadual da Odontologia no Estado do Amapá, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 14 de abril de 2026.

Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente




Maria Deusa dos Santos
Assessora Técnica da Coordenação
Gestão de Processos Administrativos
Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá
Decreto nº 1498/2025



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em, 14 / 04 / 2026

Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0028/26-AL
Autoria: Deputado JESUS PONTES

Institui a Semana Estadual da Odontologia no Estado do Amapá, e dá outras providências.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá a Semana Estadual da Odontologia, a ser celebrada anualmente no mês de abril.

Art. 2º A Semana Estadual da Odontologia tem como objetivos:

I – conscientizar a população sobre a importância da higiene e prevenção de doenças bucais, incluindo o câncer de boca;

II – intensificar as ações de promoção de saúde bucal nos postos de saúde, escolas e áreas de maior vulnerabilidade social;

III – valorizar os cirurgiões-dentistas e demais profissionais da odontologia;

IV – promover palestras, exames preventivos e atividades educativas.

Art. 3º Durante a Semana Estadual da Odontologia, o Poder Público poderá realizar:

I – campanhas de conscientização nas redes sociais e mídia local;

II – mutirões de atendimentos preventivos e curativos nas Unidades de Saúde do Estado;

III – ações educativas em escolas públicas e privadas sobre escovação e saúde bucal;

IV – parcerias com o Conselho Regional de Odontologia (CRO) e faculdades de odontologia.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 14 de abril de 2026.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Secretaria da Casa Civil

LEI Nº 3.477 DE 22 DE ABRIL DE 2026

Institui a Semana Estadual da Odontologia no Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá a Semana Estadual da Odontologia, a ser celebrada anualmente no mês de abril.

Art. 2º A Semana Estadual da Odontologia tem como objetivos:

- I - conscientizar a população sobre a importância da higiene e prevenção de doenças bucais, incluindo o câncer de boca;
- II - intensificar as ações de promoção de saúde bucal nos postos de saúde, escolas e áreas de maior vulnerabilidade social;
- III - valorizar os cirurgiões-dentistas e demais profissionais da odontologia;
- IV - promover palestras, exames preventivos e atividades educativas.

Art. 3º Durante a Semana Estadual da Odontologia, o Poder Público poderá realizar:

- I - campanhas de conscientização nas redes sociais e mídia local;
- II - mutirões de atendimentos preventivos e curativos nas Unidades de Saúde do Estado;
- III - ações educativas em escolas públicas e privadas sobre escovação e saúde bucal;
- IV - parcerias com o Conselho Regional de Odontologia (CRO) e faculdades de odontologia.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 146662

DECRETO Nº 2675 DE 22 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade da 1º TEN QOS-PM Jemima Rosana Furstenberger ao posto de CAP QOS-PM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o previsto no art. 19, da Lei nº 3.410, de 06 de janeiro de 2026 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); os arts. 38, inciso I e 39, inciso I, c/c o art. 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 2º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e seus artigos alterados pela Lei Complementar nº 0179, de 06 de janeiro de 2026 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.2255.0205.0023/2026-DP/DPOP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOS-PM**, pelo critério de Antiguidade, a **1º TEN QOS-PM Jemima Rosana Furstenberger**, pertencente ao Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 146403

DECRETO Nº 2676 DE 22 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade da 1º TEN QOS-PM Ennara Nascimento Borges ao posto de CAP QOS-PM.

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensa Oficial

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 13 dias do mês de agosto de 2026 eu Emanuel Uchoa de Brito Fonseca/Consultor Legislativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0028/26-AL, que contém 17 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por EMANOEL UCHOA DE BRITO FONSECA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento